



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROC. N. 006-15 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BRASIL NOVO - FMMA

INEXIGIBILIDADE N. 22.001-15

OBJETO: Contratação de Engenheiro Agrônomo, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Brasil Novo, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Eu, **JOSÉ JORGE DE FARIAS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Brasil Novo/PA, 09 de janeiro de 2015.

JOSÉ JORGE DE FARIAS
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

Brasil Novo – Pará, 09 de janeiro de 2015.

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Para: Exma. Senhora Prefeita Municipal de Brasil Novo.

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Excelentíssima Senhora,

Tendo em vista que a finalidade maior é o interesse Público, a lei enumera hipóteses em que a licitação pode não ser exigida ou ser dispensada ou inexigível, tal como ocorre no presente caso, em que a Administração pode dispensá-la caso lhe convier.

No caso em comento, trata-se da Proposta que resulta da notória capacidade e competência, cujo conceito no campo de sua especialidade já auferidas nos serviços prestados por este profissional, decorrente de desempenho anterior e de outros requisitos relacionadas com sua atividade, neste município.

Com a existência da necessidade da realização do contrato que entre si firmarão o município de Brasil Novo e o Sr. EDER ALVES FELIZARDO, Agrônomo, inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA 18301D-PA, RG nº 4527766 SSP/PA, CPF nº 790.449.642-91, residente e domiciliado na Rua Três, 1487, Centro - Brasil Novo-Pará, com vigência até 31 de dezembro de 2015, para prestação de serviços como Engenheiro Agrônomo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Em resposta, o supracitado apresentou proposta comercial em anexo no valor de R\$ R\$ 39.096,00 (trinta e nove mil e noventa e seis reais), valor este que será de R\$ 3.258,00 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

Em recente pesquisa realizada com algumas empresas do ramo pertinente o preço apresentado na proposta do supracitado, está compatível no mercado de serviços, objeto desta contratação.

Isto posto, sugerimos a V. Ex^a. A fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida empresa para a prestação dos referidos serviços técnicos através da modalidade inexigibilidade, fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Atenciosamente,

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
ZELMA LUZIA DA SILVA CAMPOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente



SINGULARIDADE DO OBJETO

Inexigibilidade de Licitação nº 22.001-15

Para a pretendida contratação Com a existência da necessidade da realização do contrato que entre si firmarão o município de Brasil Novo e o Sr. EDER ALVES FELIZARDO, Agrônomo, inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA 18301D-PA, RG nº 4527766 SSP/PA, CPF nº 790.449.642-91, residente e domiciliado na Rua Três, 1487, Centro - Brasil Novo-Pará, com vigência até 31 de dezembro de 2015, para prestação de serviços como Engenheiro Agrônomo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente., está FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 09 de janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
ZELMA LUZIA DA SILVA CAMPOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente



NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

Inexigibilidade de Licitação nº 22.001-15

Para a pretendida contratação Com a existência da necessidade da realização do contrato que entre si firmarão o município de Brasil Novo e o Sr. EDER ALVES FELIZARDO, Agrônomo, inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA 18301D-PA, RG nº 4527766 SSP/PA, CPF nº 790.449.642-91, residente e domiciliado na Rua Três, 1487, Centro - Brasil Novo-Pará, com vigência até 31 de dezembro de 2015, para prestação de serviços como Engenheiro Agrônomo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos sendo essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 09 de janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
ZELMA LUZIA DA SILVA CAMPOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Inexigibilidade de Licitação nº 22.001-15

Para a pretendida contratação Com a existência da necessidade da realização do contrato que entre si firmarão o município de Brasil Novo e o Sr. EDER ALVES FELIZARDO, Agrônomo, inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA 18301D PA, RG nº 4527766 SSP/PA, CPF nº 790.449.642-91, residente e domiciliado na Rua Três, 1487, Centro - Brasil Novo-Pará, com vigência até 31 de dezembro de 2015, para prestação de serviços como Engenheiro Agrônomo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Para que a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONSIDERANDO a razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total do contrato é de R\$ 39.096,00 (trinta e nove mil e noventa e seis reais), valor este que será de R\$ 3.258,00 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais) mensais, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 09 de janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
ZELMA LUZIA DA SILVA CAMPOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, resolve:

01-Autorizar a abertura do presente processo licitação conforme abaixo:

a) Objeto é a licitação de contratação Com a existência da necessidade da realização do contrato que entre si firmarão o município de Brasil Novo e o Sr. EDER ALVES FELIZARDO, Agrônomo, inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA 18301D-PA, RG nº 4527766 SSP/PA, CPF nº 790.449.642-91, residente e domiciliado na Rua Três, 1487, Centro - Brasil Novo-Pará, com vigência até 31 de dezembro de 2015, para prestação de serviços como Engenheiro Agrônomo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

b) Valor estimado do Processo é de R\$ R\$ 39.096,00 (trinta e nove mil e noventa e seis reais), conforme proposta de preços anexo.

c) Vigência do Contrato: 30/12/2015

02- Indicação dos Recursos- Dotação Orçamentária:

1801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 18.542.1010.2122 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente.

Gabinete da Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social de Brasil Novo, em 09 de janeiro de 2015.

Brasil Novo-Pá, 09 de janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ZELMA LUZIA DA SILVA CAMPOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, na forma do Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Brasil Novo – Pá, 09 de janeiro de 2015.

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 22.001-15

Ilmo. Sr.
Assessor Jurídico do Município de Brasil Novo/PA.

Tendo em vista a necessidade da realização de contrato com o Sr. EDER ALVES FELIZARDO, Agrônomo, inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA 18301D-PA, RG nº 4527766 SSP/PA, CPF nº 790.449.642-91, residente e domiciliado na Rua Três, 1487, Centro - Brasil Novo-Pará, com vigência até 31 de dezembro de 2015, para prestação de serviços como Engenheiro Agrônomo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sugerimos a V. Ex^a. a fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida prestação de serviços técnicos através da modalidade Inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo - (Pá), 09 de janeiro de 2015.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 298/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consulente: **Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Inexigibilidade nº. 22.001-15**; contratação do Sr. EDER ALVES FELIZARDO.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação o Sr. EDER ALVES FELIZARDO, Agrônomo, inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA 18301D-PA, RG nº 4527766 SSP/PA, CPF nº 790.449.642-91, residente e domiciliado na Rua Três, 1487, Centro - Brasil Novo-Pará, com vigência até 31 de dezembro de 2015, para prestação de serviços como Engenheiro Agrônomo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

É o relatório.

A referida contratação, no valor de R\$ 39.096,00 (trinta e nove mil e noventa e seis reais), valor este que será de R\$ 3.258,00 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais) com vigência até 31 de dezembro de 2015, conforme sustenta a Exma. Sr^a. Secretária Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Brasil Novo, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, no termo do Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, pelo fato de ser a uma profissional de notória especialização profissional e de inquestionável reputação ético-profissional.

Para que a contratação direta enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da empresa e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências anteriores em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor da proposta de preço apresentada está compatível com as praticadas no mercado em assessoria contábil em finanças pública.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, cumpridas as formalidades administrativas requeridas na Lei 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 09 de janeiro de 2015.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA

Assessor Jurídico
OAB/PA: 15.432



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 22.001-15

Reconhecemos o processo de inexigibilidade nº 22.001-15, destinada a contratação do Sr. EDER ALVES FELIZARDO, Agrônomo, inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA 18301D-PA, RG nº 4527766 SSP/PA, CPF nº 790.449.642-91, residente e domiciliado na Rua Três, 1487, Centro - Brasil Novo-Pará, com vigência até 31 de dezembro de 2015, para prestação de serviços como Engenheiro Agrônomo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor total de R\$ 39.096,00 (trinta e nove mil e noventa e seis reais), valor este que será de R\$ 3.258,00 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais) mensais, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista também, as demais peças do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica do Município que, emitiu parecer favorável à realização da presente Inexigibilidade de Licitação.

À deliberação da Exma. Senhora Prefeita Municipal de Brasil Novo para ratificação.

Brasil Novo-Pá, 09 de janeiro de 2015.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 298/2015



RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

INEXIGIBILIDADE Nº. 22.001-15

RATIFICO, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, decisão da Comissão Permanente de Licitação, a presente Inexigibilidade nº. 22.001-15, fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, para a contratação do Sr. EDER ALVES FELIZARDO, Agrônomo, inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA 18301D-PA, RG nº 4527766 SSP/PA, CPF nº 790.449.642-91, residente e domiciliado na Rua Três, 1487, Centro - Brasil Novo-Pará, com vigência até 31 de dezembro de 2015, para prestação de serviços como Engenheiro Agrônomo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da modalidade inexigibilidade de licitação. O valor total do contrato será de R\$ 39.096,00 (trinta e nove mil e noventa e seis reais), valor este que será de R\$ 3.258,00 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais) mensais.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, para publicação conforme exige o Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 09 de janeiro de 2015.

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

CONTRATO N° 004/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, E EDER ALVES FELIZARDO, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BRASIL NOVO - FMMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.300.017/0001-20, com sua Secretaria sediada Passagem Tiradentes, s/nº, Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **Prefeita Municipal, MARINA RAMOS SPEROTTO**, brasileira, casada, agente político, portadora da Carteira de Identidade – RG n. 3450535-SSP/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 392.086.642-87, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco, n. 1.186, Centro, Brasil Novo/PA.

CONTRATADO

EDER ALVES FELIZARDO, Agrônomo, inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA 18301D-PA, RG nº 4527766 SSP/PA, CPF nº 790.449.642-91, residente e domiciliado na Rua Três, 1487, Centro - Brasil Novo-Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 22.001-15, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para prestação de serviços como Engenheiro Agrônomo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 39.096,00 (trinta e nove mil e noventa e seis reais), valor este que será de R\$ 3.258,00 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, ocorrerá à conta dos recursos orçamentários da **CONTRATANTE**, através da dotação orçamentária: 1801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 18.542.1010.2122 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE, pagará a importância das obrigações assumidas, o valor mensal de R\$ 3.258,00 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais), em favor da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico, referente a execução dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O **GESTOR** terá o prazo de 05 (dias) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA
DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços prestados, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços prestados, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços prestados;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados.



CLÁUSULA OITAVA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A execução do serviço será acompanhado e fiscalizado pela **Sra. Zelma Luzia da Silva Campos, Secretária Municipal de Meio Ambiente**, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços prestados.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESTRICÇÃO

A **CONTRATADA** fica proibida de utilizar as imagens e informações estratégicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/PMBN, as quais adquiriram em razão do serviço prestado, durante e/ou após o presente contrato firmado entre as partes, fora do ambiente de trabalho com fins comerciais, ficando sujeitos às penalidades da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujos atos encontram-se no Processo nº 22.001-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2015, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo/Pá, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo, 09 de janeiro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
MARINA RAMOS SPEROTTO

Pela **CONTRATADA**:

EDER ALVES FELIZARDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

##ATO Extrato de Contrato- Inexigibilidade nº. 22.001-15

##TEX CONTRATANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
CONTRATADO: EDEER ALVES FELIZARDO. CPF: 790.449.642-91, valor do contrato R\$ 39.096,00 (trinta e nove mil e noventa e seis reais). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2015.
OBJETO: Prestação de serviços como Engenheiro Agrônomo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1801-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 18.542.1010.2122-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; 33.90.35.00-SERVIÇO DE CONSULTORIA.

ASSINATURA DO CONTRATO: Brasil Novo/PA, 04/05/2015.

##ASSAZelma Luzia da Silva Campos

##CAR Secretária Municipal de Meio Ambiente.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Dyelson Silva de Lima, responsável pelo Controle Interno do Município de Brasil Novo, nomeado nos termos do Decreto nº. 097 de 1º de abril de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º 22.001-15, referente à licitação inexigibilidade de licitação, tendo por objeto: Prestação de serviços como Engenheiro Agrônomo, com vigência até 31 de dezembro de 2015, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Brasil Novo/Pá, 09 de janeiro de 2015.

Dyelson Silva de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
NOME:	EDEER ALVES FELIZARDO
CPF:	790.449.642-91
OBJETO:	Prestação de serviços como Engenheiro Agrônomo
Nº DO CONTRATO	004/2015
DATA RECEBIMENTO DO CONTRATO	_____/_____/_____
ASSINATURA	_____ EDEER ALVES FELIZARDO